1

Juizo d'Orf.s
Cid.e da Vict.a

1859

Escrivão

Cap.al da Prov.cia de S.ta Cathar.a

Lz Affonso

N.º 284

M 19
N.º 12

Lançado a f 46 do L.º n.º 12

Maria Rosa de Jesus — Fallecida

Manoel Martins Coelho, seu filho — Inventr.e

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta nove aos vinte oito dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade da Victoria, na Casa de morada do Juiz Municipal d'Orfãos Supplente o Commendador Francisco Duarte Silva aonde eu Escrivão vim indo ahi Manoel Martins Coelho, morador na Corrego Grande e por elle foi dito a elle Juiz que tendo fallecido sua May Maria Rosa de Jesus deixado herdeiros Orfãos pertencia a Inventario de seus bens acceite Juiz e como cabeça de casal de todos os seus bens vinha prestar o respectivo juramento de Inventariante. A vista do que logo elle Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro d'elles em que

em que pôr sua mão direita. Sob cargo do qual lhe encarregou que gem bem verdadeiramente sem dollo nem malicia, servisse de Inventariante nos presente Inventario dando a discripção todos os bens que havia deixado sua May assim como dinheiro, ouro, prata bens movais. Sobmoventes de Raiz dividas activas e passivas, tudo que deixar de declarar, e lhe haver por bens Sonegados, e delles perder a parte que directamente lhe pertencer, e em correr nas penas de prejuro de Sonegados, e outro sim declarasse o dia mes e anno, que havia falecido sua May e com Testamento ou sem elle, e quantos filhos e netos havia deixado, que sejão seus legitimos herdeiros, por seus nomes idades estados, e morada. Acceito por elle dito juramento logo declarou que a Inventariada havia falecido no dia cinco de mes de Janeiro do corrente anno de mil oito centos e cincoenta nove, sem Testamento, e que havia deixado nove filhos, os quaes são seus legitimos herdeiros cujos nomes idades estados e morada declarou no titulo dos herdeiros, assim como devio a discripção todos os bens que havia deixado e porem a declarar

2

as declaraçõens necessarias, e para dellas

se constar mandou o Mº Juiz lavrar

esta Autuação, que assignou com o

Inventariante, por este não saber ler

por assignou a seu Rogo Lucas Rodri

gues de Jesus. Eu José Manoel de Souza

Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi [illegible]

Jesus

Ambrozio J. de Jesus

Lucas Rodriguez de Jesus

E logo no mesmo dia mez anno foi pelo

Inventariante declarado os herdeiros do

Inventariado pela forma seguinte.

f. Claudino José Martins, casado, morador

na Provincia do Rio Grande, presentemente nesta 1. f. 10

f. Zeferina Roza de Jesus, idade de trinta

oito annos, moradora no Corrego Grande 2. f. 11

Marcellino José Martins, casado, morador

na Provincia do Rio Grande, presentemente nesta 3. f. 12

fr. Francisco José Martins, casado, morador f. 12v.

no Corrego Grande 4.

Genovéva Roza de Jesus, casada com Mano

el Francisco d'Oliveira, Corrego Grande 5. f. 14

fr. Manoel Martins Coelho, idade de vinte

quatro annos, morador no Corrego Grande 6. f. 14v.

f. Anna Roza de Jesus, casada com Ma

noel Antonio Vieira, Corrego Grande 7. f. 15v.

f. Joaquim José Martins, idade de vinte

Vinte tres annos morador no Corrego Gde. B.

Domingos Martins Coelho idade de vinte annos mora com seus Irmãos Solteiros no Corrego Grande — — — — — — — — Eq

E sendo feito na sim mo Inventariante por ele declarado os nomes idades estados e moradas dos herdeiros o Escrivão Mo Juis que os mesmos fossem notificados para os mais seguir o presente Inventario seus termos e ivorem nomear os Avaliadores e Partidores e que pelo Offião Manoel [illegible] Gonçal d'Offaes para constar mandou Mo Juis lavrar este termo que assignou com o dito Inventariante. Eu Jose Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que escrevi.

D. M.

Lucas Roiz de Jesus

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mes e anno retro declarado, me foi dito pelo herdeiro Inventariante Manoel Martins Coelho que para Avaliadores nomeavão a Manoel Luis da Silveira e Manoel Francisco Pires, para Partidores Caetano d' Araujo Figueiredo Medeiros Furtado. E de como assim o disse declararão e para constar faço este termo que assignão por não saber escrever assignou a seu Rogo Lucas Rodrigues de Jesus. Eu Jose Honorio de Souza Medeiros Escrivão d' Orfãos que escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Certifico que notifiquei aos herdeiros Bernardino, Claudino José Martins, Theopiano Rosa de Jesus, Marcellino José Martins, Francisco José Martins, Manoel Francisco de Oliveira, Manoel Antonio Vieira, Joaquim Martins Coelho, Domingos Martins Coelho, o Curador Geral d'Orphãos o Cidadão Marcellino Antonio Dutra, por parte d'Orphãos, para virem e seguir o presente Inventario nos termos, nomearem os Avaliadores e Partidores, ao que todos se derão por entendidos, e dou fé. Desterro 23 de Março de 1859.

J. J. Moreira G. Esc.ão

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado no meu Cartorio compareceram os herdeiros Claudino José Martins, Joaquim José Martins, e por elles foi dito que para Avaliadores louvavão em Manoel Luiz da Silveira e Manoel Francisco Lima, e para Partidores José Nogueira de Almeida, Caetano d'Araujo e Eziquiel de Mendonça Furtado. E como assim o disserão e deliberão para constar faço este termo que por não saberem escrever os referidos herdeiros assignão a rogo dos mesmos herdeiros no Escrivão Santiago, Eu José Manoel de Sousa Medeiros, Curador d'Orphãos o assigno.

Peregrino Sevita de Araujo

Termo de Louvação

Aos vinte dias do mez de Março de mil

de mil oitocentos e cincoenta e nove annos nes-
ta Cidade do Desterro no meu Cartorio em
seguimento presentes os herdeiros Marcelli-
no José Martins, Manoel Francisco d'Oli-
veira e por elles me foi dito que para A-
valiadores nomeavão a Manoel Luis
de Oliveira, Manoel Francisco Pires, para
Partidores Caetano d'Araujo Figueiredo
Medeiros, Pinto de José Narciso d'Ol-
iveira. E de como assim o disserão de ter-
mo, e para constar fiz este termo que
por não saber escrever o herdeiro Mar-
cellino José Martins, assignou Manoel
Francisco d'Oliveira por si e pelo mes-
mo herdeiro. Eu José Narciso de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Manoel Fran.co d'Oliv.ra

Termo de Louvação

Aos trinta e tres dias do mes de Março de
mil oitocentos e cincoenta e nove annos nesta
Cidade do Desterro no meu Cartorio em
presença o presente o Curador Geral d'Orfãos
o Cidadão Marcellino Antonio Dutra
que elle foi dito que para Avaliadores
Partidores se louvava nas mesmas pessoas
que os herdeiros se louvarão. E de como as-
sim o disse declarou, para constar fa-
ço este termo que assignou. Eu José Nar-
ciso de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Marcellino Antonio Dutra

[illegible]

E logo no mesmo dia mez anno e termo

no termo titulo declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Orphãos Supplente o Commendador Francisco Duarte e Silva. E para constar faço este termo Eu José Vannini de Soares Medeiros, Escrivão o Escrevi

C.ta

Notifiquem-se os avaliadores e partidores nomeados pelas partes p.a prestarem juramento, avaliarem os bens e procederem a presente partilha nos dias q. o escrivão lhes designar. Destr.o 1 de Abril de 1859

Data

Ao primeiro dia do mez d'Abril de mil oito centos e cincoenta e nove annos nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orphãos Supplente o Commendador Francisco Duarte Silva, me forão entregues estes Autos com o seu Despacho retro a folha das partes, E para constar faço este termo. Eu José Vannini de Soares Medeiros, Escrivão o Escrevi

Certifico que notifiquei os Avaliadores Manoel Luis da Silveira, e Manoel Francisco Vieira, e os Partidores nomeados José Narciso de Oliveira e Caetano d'Araujo Figueiredo, para prestarem juramento de que e dou fé. Cidade do Desterro de Abril de 1859

José Vannini de Soares Medeiros

Juramento aos Avaliadores

Ao primeiro dia do mez d'Abril de mil oitocen-

oito centos cincoenta e nove nesta Cidade de Victoria em casa de morada do Juiz Municipal Alferes Supplente e Commendador Francisco Duarte Silva onde eu Escrivão vim e sendo ahi os Avaliadores nomeados Manoel Luiz da Silveira Manoel Francisco Pires aos quaes o Mesmo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e encargo de que bem e verdadeiramente avaliassem os bens do Inventariado: Aceito por elles dito Juramento assim prometterão cumprir e para constar mandou o Mesmo Juiz lavrar este termo que assignou com os ditos Partidores Avaliadores; Eu José Manoel de Souza Madeira Escrivão o escrevi.

Manoel Luis da Silv.ª
Manoel Fr.co Pirez

Juramento aos Partidores

Aos cinco dias do mez d'Abril de mil oitocentos cincoenta e nove annos nesta Cidade de Victoria em casa de morada do Juiz Municipal Alferes Supplente e Commendador Francisco Duarte Silva onde eu Escrivão vim sendo ahi os Partidores nomeados José Ferreira da Silveira, Caetano d'Araujo e Diogo Mendonça Brito aos quaes o Mesmo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e encargo de que bem e verdadeiramente sem dollo nem malicia servissem de Partidores no presente Inventario fazendo a partilha com a igualdade de Direito. Aceito por elles dito juramento assim prometterão cumprir e para constar mandou o Mesmo Juiz lavrar este

lavrar este termo que assignou com os di-
tos Partidores. Eu José Venancio de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Pr. Cartorio de Dr. Fig. p. Med. [illegible]

João Narciso de Silveira

D'ajuntada

Aos seis dias do mez d'Abril de mil oitocen-
tos e cincoenta e seis annos nesta Cidade de
[illegible], no meu Cartorio junto a estes Autos
a descripção e avaliações dos bens que ao di-
ante se seguem. Para constar faço este termo.
Eu José Venancio de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orfãos o escrevi.

6

Relação dos Bens da falecida Maria Roza de Jezus, avaliados pela maneira seg.te

N.º 1 Huma morada de casas no lugar do vivendo coberta de telha — 150$000

N.º 2 Ametade de hum Engenho de fazer farinha coberto de telha e com todos os seus pertenços junto a caza — — 60$000

N.º 3 Hum Triangulo de terras no lugar da vivenda fazendo frente em terras de Manoel Francisco Pires, e fundos athe o caminho que vem do sertão parte pelos lados do Nordeste com o Corrego, e pelo Sul com terras de Joaquim Fernandes e Maria Joaquina — 35$000

N.º 4 Hum Triangulo de terras ao pé do da vivenda do q. faz frente no caminho q. vem do sertão e fundos em o Corrego parte pelos lados do Norte com terras de Anastacio Pires Cardoso e o Corrego e pelo Sul com Maria Joaquina — 150$000

N.º 5 Hum Triangulo de terras ao pe do da vivenda q. faz frente em terras de Anastacio Pires Cardozo, e fundos em o Corrego parte pelos lados do Norte com Anastacio Pires Cardozo e pelo Sul com o mesmo Corgo — 150$000

N.º 6 25 Braças de terras de frente no morro do Pires q. faz frente em terras de Ant.º da falecida Thomas Fernd.es fundos athe as vertentes do morro, pelos lados do sertão com Victorino José Bernardes e pelo oeste

e pelo Oeste com terras de Joaquim Fran.
q. achamos valer cada braço dois mil r.
150$000 e todos

No. 7 33 Braços de terras de frente no Ambirdo q. faz frente em terras de Agostinho Fran. e fundos nas Vertentes, pelos lados do Norte com terras do Crdº. Domingos e pelo Sul com Maria Rosa q. achamos valer cada braço tres mil e duzentos r. e todos
105$600

No. 8 Hum Escravo de Nome Francisco de Nação de avançado id.
200$000

No. 9 Hum Escravo criolo de nome Antonio id. 36 annos
900$000

No. 10 Hum d. de nome Adão id. 10 annos
700$000

No. 11 Hum d. de nome Jose id. 5 annos
400$000

No. 12 Huma Escrava criola de nome Thomazia d. 41 annos
400$000

No. 13 Huma d. de nome Lucia id. anno e meio
100$000

No. 14 Hum Oratorio com duas Imagens
3$200

No. 15 Huma Mesa com duas Gavetas em bom uso
5$000

No. 16 Huma d. com huma Gaveta bem usada
1$000

No. 17 Huma d. com huma Gaveta em mau Estado
1$000

No. 18 Huma Caixa de Cedro em meio uso
[illegible]$000

N.º 19 Huma caixa de sedro ja bem usada — 2$560

N.º 20 Hum caixaõ de botar far.ª em bom uzo — 10$000

N.º 21 Hum Taixo de cobre bem usado — 4$000

N.º 22 Huma Panella de ferro bem usada — 1$280

N.º 23 Huma chaleira bem usada — 1$600

N.º 24 Hum Machado em meio uso — 1$600

N.º 25 Hum d.º mais velho — $800

N.º 26 Huma foice nova — 1$280

N.º 27 Huma d.ª em meio uso — 1$000

N.º 28 Huma Enxada nova — $640

N.º 29 Hum Thiar com seus pertencentes e bem usado — 2$000

N.º 30 Hum Catre velho — 2$000

N.º 31 Hum ferro de engomar com deus cunhas — 2$000

Jorge Grande 6 de Abril 1859

Os Avaliadores

Manoel Luis da Silv.ª

Manoel Fr.co Pires

De Juramento

Aos seis dias do mes de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta cidade de Palma no meu cartorio compareceo presente o herdeiro Inventariante Manoel Martins Coelho, por elle foi dito que bem verdadeiramente e melhor que entendido em sua consciencia havia dado a carregação do presente Inventario todos os bens do fallecido seu Pai, com o protesto de que se por um esquecimento deixou de declarar alguma cousa de o fazer logo que tiver noticia, e em que por isso incorra nas penas de sonegados, firmando esta sua declaração pro protesto debaixo do juramento que havia prestado no Auto de Inventario. E como assim o disse e declarou, para constar faço este termo que por nos e ser assignou em logo João Joaquim da Silva Pombinho. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

João Joaq.^m da Silva Pombinho

De Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal de Orphãos Supplente Commendador Francisco Duarte Silva. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão.

Concl.^m

Vista ao Curador Geral dos Orphãos. Dest.o 6 de Abril de 1859

Data

Aos vinte dias do mez d'Abril de mil oito centos e cincoenta e nove annos nesta cidade de Desterro, em casa de morada do Juiz Municipal d'Orphãos Supplente Commendador Francisco Duarte Silva, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi, pelo dito Juiz me foi entregue estes Autos com o seu Despacho retro. E para de ajo retro e recebi dos mesmos. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

D.^a V.^ta

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, faço estes Autos com vista ao Curador Geral d'Orphãos Maiô... Marcellino Antonio Dutra. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

V.^ta ... 3$000

Conformo-me com as avaliações a fl. 6 e 7 deste Inventario.

Cidade do Desterro 7 de Abril de 1859

O Curador Geral de Orphãos

Marcellino Antonio Dutra

Data

Aos vinte dias do mez d'Abril de mil oito cen

oito centos e cincoenta e nove annos nesta
Cidade de [illegible] em meu Cartorio por
parte do Juizo Municipal de Orphãos Marcelli-
no Antonio [illegible] me foram entregues estes
Autos com o seu Respeitavel Despacho. Para
constar faço este termo. Eu José Manoel
de [illegible] de Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Data e Vistas

E logo no mesmo dia mes e anno retro
no retro e supra declarado faço estes Au-
tos conclusos ao Juiz Municipal e Orphãos
Supplente [illegible] Francis-
co Duarte [illegible]. Para constar faço
este termo. Eu José Manoel de [illegible]
[illegible] Escrivão de Orphãos o escrevi.

Cl.

Proceda-se a partilha com igualdade de direito.
[illegible] 8 de Abril de 1859.

Data

Aos oito dias do mes de Abril de mil oito centos
e cincoenta e nove annos nesta Cidade de [illegible]
[illegible] em meu Cartorio por parte do Juiz Mu-
nicipal de Orphãos Supplente [illegible]
Francisco Duarte [illegible] me foram dados es-
tes Autos com o seu Despacho supra e retro
do que para constar faço este
termo. Eu José Manoel de [illegible] Medeiros
Escrivão de Orphãos o escrevi.

Certifico que notifiquei os herdeiros
[illegible] José Martins, [illegible]
na Rosa, Marcellino José Martins Francis-

Francisco José Martins, Manoel Francisco d'
Oliveira, Manoel Martins Coelho, José Luis Mir.
Manoel Antonio Vieira, e o menor Martins Coe-
lho, e o Curador geral dos Orphãos Manoel Martins
Antonio Dutra, para a partilha do presen-
te Inventario digo Inventario por estar de-
sempedido. Villa d'Outeiro. 9 d'Abril de 1859.

[illegible]

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e
nove aos nove dias do mez d'Abril do
dito anno nesta Cidade de Outeiro em
casas de morada do Juiz Municipal e Or-
phãos Supplente o Commendador Francisco
Duarte Alexandre commigo Escrivão vierão com-
do elle os Partidores nomeados e juramenta-
dos João Moreira de Oliveira e Caetano
d'Araujo Bizerra de Mendonça Contado
aos quaes o Juiz determinou procedes-
sem a partilha do presente Inventario
com igualdade de direito para que mencio-
nassem em todos os bens que nelle constão
descriptos e avaliados e que a dinheiro passarão
tres impunhem, e para constar mandou
o Juiz lavrar este termo que assignou com
os ditos Partidores. Eu José Manoel de Souza
Medeiros, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

[illegible]

[illegible]

João Moreira de Oliveira

Caetano Ar.o B.a de M.ça

Exordio da Partt.ª Somarão os Partid.es — Exordio da Partt.ª
res todos os bens que nestes Inventarios
inventariados no presente Inventario dos
bens da finada Maria de Rosa de Jesus. A
charão importar o Monte Mor a quan-
tia de tres contos oito centos e sessenta e
quatro mil quinhentos e sessenta reis — 3:864$560
que mandarão sahir. Legitima a cada
hum herdeiro. Acharão Mo Juis com os Par
tidores tocar de legitima materna a cada
hum herdeiro, filhos da finada D. Maria
Rosa de Jesus. Acharão tocar a quantia
de quatro centos vinte nove mil tresentos
noventa e cinco reis, que mandarão — 429$395
sahir. E por esta forma ouve Mo Juis os
Partidores por bem feitos e que na forma
della farão os bens adjudicados aos her-
deiros, e para constar [illegible] em os
ditos Partidores. Eu José Narcizo de Souza
Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Mo

José Narcizo de Souza

Castro [illegible]

Pagamento ao herdeiro Claudino. — Pag.to a Claudino
Lançou Mo Juis com os Partidores para
pagamento da legitima materna do
herdeiro Claudino José Martins, filho
da finada Maria Rosa de Jesus, a quan-
tia de quatro centos vinte nove mil tresen-
tos noventa e cinco reis os bens adjudi
cados pela forma seguinte. [illegible] pri
meiramente no seu pagamento metade
[illegible] do escravo do herdeiro Mar
celino José Martins por levar de mais
no seu pagamento a quantia de du-
zentos e [illegible] sete mil e [illegible] centos [illegible]

Duzentos e noventa e nove reis: Acharão os
Partidores que d'elle deve receber ainda paga-
mento a quantia de dous contos quatrocentos quin-
24415 ze reis em que mandarão se lhe desse mais
mais no seu pagamento huma Morada que
pelo preço de sua avaliação: Acharão os
Partidores importar a quantia de hum
14000 mil reis em que mandarão se lhe da-
va mais no seu pagamento hum Cava-
vo, que pelo preço de sua avaliação.
Acharão os Partidores importar a quan-
tia de oito mil reis em que mandarão
8000 se lhe desse mais no seu paga-
mento huma [illegible] de ferro, que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os Par-
tidores importar a quantia de mil
14280 duzentos e oitenta reis em que man-
darão se lhe desse mais no seu paga-
mento o valor de [illegible]
[illegible] que pelo preço de sua ava-
liação de [illegible] mil reis: Acharão os Parti-
dores que d'elle tem de receber pagamento
16700 a quantia de dezaseis mil setecentos reis em
que mandarão se lhe desse mais no seu
pagamento huma escrava de nome The-
reza, que pelo preço de sua avaliação
Acharão os Partidores importar a quan-
400000 tia de quatrocentos mil reis em que
mandarão se lhe desse. Tornarão os Partidores
[illegible] por [illegible] de bens adjudica-
dos no pagamento de [illegible]
[illegible]
[illegible]

Rosa de Jesus: Ademais em parte em dinheiro a
quantia de quatro contos vinte e nove
mil trezentos noventa e cinco reis que
mandarão se lhe dar. E por esta forma ou 429$395
o dito Juiz este pagamento por bem
feito ao dito herdeiro por inteiro de
de sua legitima materna, e para constar
fiz este termo em que assina com os ditos Partidores
Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escri-
vão de Orphãos que escrevi.

M.

Jonas Narciso Vieira

Caetano de Ant.o Feij.o Med.os Fr.e

P.

Pagamento do herdeiro Zeferino — Pagam.to
Lancem o dito Juiz com os Partidores para Zeferino
pagamento de sua legitima materna do
herdeiro Zeferino Rosa de Jesus, filho do
falecido Manoel Rosa de Jesus a quantia
de quatro contos vinte e nove mil trezentos
noventa e cinco reis em bens ao juizo
da partilha da forma seguinte = Haverá pri-
meiramente em seu pagamento em
dinheiro do espolio do herdeiro Mar-
tins José Martins por levar de mais
em pagamento a quantia de duzentos
e oitenta e oito mil digo duzentos oitenta
e oito mil duzentos trinta e cinco reis:
Ademais a Partidores que lhe toca
este pagamento a quantia de cento sessen-
ta e quatro mil trinta e cinco reis em que
mandarão se lhe dar. Haverá mais em seu 164$035
pagamento hum Oratorio com duas
Imagens estimado na quantia de trinta e quatro
mil duzentos reis em que mandarão 34$200
se lhe dar. Haverá mais em seu pagamento
huma Mesa com duas gavetas que

que pelo preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a quantia
de cinco mil reis em que mandarão
5$000 dar. Haverá mais o mesmo pagamento
hum Cavallo que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores importar
a quantia de dous mil quinhentos e cin-
2$560 coenta reis em que mandarão dar.
Haverá mais o mesmo pagamento
hum Cacho que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores impor-
tar a quantia de quatro mil reis em
4$000 que mandarão dar. Haverá mais
o mesmo pagamento hum Ancinho que
pelo preço de sua avaliação: Acharão
os Partidores importar a quantia de
1$600 mil e seiscentos reis em que mandarão
dar. Haverá mais o mesmo pagamento
hum ferro de engomar que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os Partidores
2$000 importar a quantia de dous mil reis
em que mandarão dar. Haverá mais
o mesmo pagamento a metade de ime-
vel de terras de Vivenda de Cubatão de Itaiha
que pelo preço de sua avaliação de cen-
to e cincoenta mil reis: Acharão os Par-
tidores que d'elle toca a este pagamen-
175$000 to a quantia de setenta e cinco mil reis
em que mandarão. Haverá mais ul-
timamente o mesmo pagamento a me-
tade de hum Triangulo de terras no Sí-
tio de Vivenda fazendo frente a terras
de Manoel Francisco Pires fazendo ca-
beça [illegible] de [illegible]
de pelo Norte com [illegible]
com Joaquim Fernandes [illegible]
Joaquina que pelo preço de sua ava-

avaliação de trezentos e cincoenta mil
reis: Acharão os Partidores que lhe
toca de seu pagamento a quantia de
cento setenta e cinco mil reis com que 175$000
mandarão o seu dito. Examinarão os Partidores
o que mais por elles deverão adjudicar
do seu pagamento da legitima e na
forma do herdeiro Justino Alves de Jesus
filho do finado e Maria Alves de Jesus.
Acharão os ditos Partidores a quantia de
quatrocentos vinte e nove mil trezentos
noventa e cinco reis com que mandarão 429$395
o seu dito Executor formar-se-lhe
Juiz este pagamento por termo feito
ao dito herdeiro por inteirado de sua
legitima materna, quanto a constar
assignarão com os ditos Partidores. Eu
José Mauricio de Souza Medeiros o escrevi.

J.

José Mauricio de [illegible]

Caetano Sebastião Figueira Medeiros

Pagamento ao herdeiro Marcellino. Pagamento
a José Bastos, filho do finado e Maria Alves
de Jesus a quantia de quatro centos e vinte e
nove mil trezentos noventa e cinco
reis adjudicados pela forma seguinte.
Havendo primeiramente em seu pagamento
no valor de uma escrava chamada [illegible]
que pelo preço de sua avaliação
de cem mil reis. Acharão os Partidores
que lhe toca de seu pagamento a
quantia de duzentos mil reis e seis
noventa reis com que mandarão o seu dito 164$660
Havendo mais em seu pagamento
[illegible] que pelo pre-
ço de sua avaliação: Acharão os Partidores

os Partidores importam a quantia de
700$ — posito [illegible] setecentos mil reis, com que mandarão
saber. Somarão os Partidores as duas
parcellas dos bens adjudicados ao pa-
gamento da legitima materna do her-
deiro Marcellino José Martins, filho
do falecido Maria Joaquina digo
Maria da Anna de Jesus. Acharão impor-
tarem a quantia de setecentos e dezes-
seis mil quatrocentos e sessenta e seis reis, com que
716$466 mandarão saber. E porque o herdei-
ro só tem a haver da legitima materna
Legitima a quantia de quatrocentos e vinte e nove
429$395 mil trezentos e noventa e cinco reis: A-
charão os Partidores que por levar de
mais ha de repor aos herdeiros a quantia
Repom de duzentos e oitenta e sete mil duzentos
287$265 e sessenta e cinco reis, com que mandarão
saber. E por esta forma ouve o Juiz este
pagamento por bem feito ao dito herdei-
ro por inteirado de sua legitima ma-
terna, e para constar assignarão com os
ditos Partidores. Eu José Manoel de Sou-
za Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

[illegible]
João [illegible]
Caetano José M.el [illegible]

Pagam.to Fran.co — Pagamento ao herdeiro Francisco
Lançou o M.to Juiz com os Partidores pe-
lo pagamento da legitima materna
do herdeiro Francisco José Martins,
filho do falecido Maria da Anna de Jesus,
a quantia de quatrocentos e vinte e nove
mil trezentos e noventa e cinco reis a-
djudicados pelos [illegible] seguintes
Mas no primeiro monte [illegible] paga-

pagamento no dito dinheiro da exposição de
Londres. Marcellino José Coelho por
levar de mais no seu pagamento a
quantia de duzentos e trinta e oito
mil duzentos e vinte e cinco reis: A-
chavão os Partidores que d'elle toca o
dito pagamento a quantia de cento
vinte e tres mil oito centos e quinze reis
em que mandarão repor. Houve 123$815
mais no seu pagamento em dobro
o da exposição de Londres Januario
Pereira de Jesus, por ter levado de mais no
seu pagamento a quantia de quatro
centos e trinta e oito mil duzentos e nove-
ta e cinco reis: Achavão os Partidores que
d'elle toca do dito pagamento a quantia
de trezentos e quatorze mil trezentos e oitenta
e tres em que mandarão repor. Houve 314$383
de mais no seu pagamento [illegible]
[illegible] justo preço de sua avaliação
Achavão os Partidores importar a quan-
tia de catorze mil reis em que mandarão 14$000
repor. Houve de mais no seu paga-
mento [illegible] justo preço de
sua avaliação: Achavão os Partidores
importar a quantia de vinte e quatro mil
reis em que mandarão repor. Houve 24$000
mais no seu pagamento [illegible]
[illegible]
[illegible] em todos os seus [illegible] justo
preço de sua avaliação de [illegible] mil reis
[illegible]
[illegible] Achavão os Partidores que d'elle

d'Oliveira Aute pagamento a quantia de
15#000 quinze mil reis em que mandarão o Louvado
Manoel mais em seu pagamento, tem Concor[illegible]
gato de terras aqui de Sitio de Alexandre
por inteiras d'Anna Garcia Roiz, bandou
fundo o Domingos confrontando pelo
Norte com a referida Anastacia, pelo
Sul com o mesmo Domingos e importou por
quanto mandarão e louvarão: Outra no Sitio
em importarão a quantia de cento e cinco
150#900 [illegible] mil novecentos em que mandarão o louvado
como mais ultimamente em seu pagamento
[illegible] terras de terras no Bananeiral
fazendo frente inteiras de Joaquim Fer-
nandes, fundos a Vertentes confrontando
pelo Norte com terras de Domingos José
Martins, pelo Sul com Maria Theresa por
preço e quantia avaliada de tres mil e no-
vecentos reis de braça: Outras no Sitio do
importarão a quantia de cento e cinco
105#600 mil reis em que mandarão o louvado dez e
cinco mil reis e [illegible] reis em que mandarão
o louvado Domingos [illegible] Partidores outras [illegible]
parcellas de bens adjudicados em paga-
mento da legitima materna de Leandro
Francisco José Martins. Outrosim, importa-
vam a quantia de dez [illegible] mil e
4294395 nove mil trezentos noventa e cinco reis em
que mandarão o louvar. E por esta forma
houve o Juiz este pagamento por bem fei-
to e [illegible] por inteirado de sua legi-
tima materna e para constar fiz o quinhão
que Partidores. Eu José Manoel da Costa
Medeiros o escrevi.

[illegible]

José Manoel da Costa

[illegible]

[illegible]

Pagamento da herdeira Genoveva Lau- Pagam.to
ça Menezes como o Tenente Antonio Dias para o Genoveva
pagamento de legitima materna da
herdeira Genoveva Pereira de Jesus filha
do finado Manoel Pereira de Jesus a quan-
tia de quatro centos vinte nove mil tre-
zentos noventa e cinco reis, adjudicados
pela forma seguinte: Houve primeira-
mente em seu pagamento metade de um es-
cravo crioulo de nome Luiz, que
pelo preço de sua avaliação de um mil
reis: Athanasio Martins Dias que de metade
e do dito pagamento a quantia de dois
mil seiscentos e sessenta reis, em que há mais 164$660
do valor. Houve mais em seu paga-
mento hum escravo de nome Antonio, que
pelo preço de sua avaliação de novecentos
mil reis: O dito preço de sua avaliação
Athanasio Martins Dias em partilha a quan-
tia de novecentos mil reis em que há mais
do valor. Athanasio Martins Dias 900$000
duas parcellas de bens adjudicados
em pagamento de legitima materna
do herdeiro Genoveva Pereira de Jesus
filha do finado Manoel Pereira de Jesus.
Athanasio importa em a quantia de novecentos
e dois mil e novecentos e noventa e
cinco reis em mais do valor. Que 1:064$660
que a dita herdeira está inteirada da legi-
tima materna a quantia de quatro
centos vinte nove mil trezentos noventa Legitima
e cinco reis: Athanasio Martins Dias que [illegible]
por tornas de mais há de repor ...

Pagam[ent]o 4:874$265

aos herdeiros a quantia de quatro con-
tos e duzentos e oito mil e duzentos e sessenta e
cinco reis com que mandarão sobre que a-
inda ficarão a elle Juiz este paga-
mento por bem feito, e os ditos herdei-
ros por inteirados de sua legitima
materna para constar mandou o [illegible]
com os ditos Partidores, eu José Mano-
el de Lemos Medeiros, Escrivão, [illegible]

M.o

João Martins de Brito

Caetano S. H. Fig[ueire]do

Pagam[en]to a Manoel

Pagamento ao herdeiro Manoel
Martins = Lançou elle Juiz com os Par-
tidores para pagamento da legitima
materna do herdeiro Manoel Mar-
tins Coelho, filho da falecida Maria
Rosa de Jesus a quantia de quatro
contos e vinte e nove mil e trezentos e vinte e
cinco reis, adjudicados pela forma
seguinte = Haverá primeiramente o
seu pagamento, na tolna do supe-
rior do herdeiro Januario Maria de
Jesus por ter levado de mais no seu
pagamento a quantia de quatro
contos e duzentos e oito mil e duzentos e sessen-
ta e cinco reis. Acharão os Partidores
que deste dinheiro por este pagamento
a quantia de cento e vinte e um mil e
15$135 cento e trinta e cinco reis, com que man-
darão sobre. Haverá mais no seu pa-
gamento [illegible] em [illegible]
[illegible] que pelo preço de sua avalia-
ção. Acharão os Partidores [illegible]
10$000 a quantia de dez mil reis com que
mandarão sobre. Haverá mais no seu

em seu pagamento huma Baixa de pas-
tos piquena que pello preço de sua avalia-
ção. Achamos a Monte dumas importar
a quantia de dez mil reis em que a
mandarão dar. Haverá mais em seu 10$000
pagamento no valor de hum Escravo [illegible]
no de nome [illegible], que pello preço de sua
avaliação de cem mil reis. Achamos
a Monte de [illegible] dito toca ao dito pa-
gamento a quantia de [illegible] mil reis
[illegible] reis em que mandarão 166$662
dar. Haverá mais em seu paga-
mento a metade do valor de huma morada
de Casas de Miranda [illegible]
que pello preço de sua avaliação de cento
e cincoenta mil reis. Achamos a Monte de
[illegible] que dito toca ao dito pagamento
a quantia de setenta e cinco mil reis em
que mandarão dar. Haverá mais em 75$000
seu pagamento a metade do valor de
[illegible] de terras no lugar de Miranda
[illegible] Manoel Fran-
cisco [illegible] Caminho de [illegible]
[illegible] confrontando pelo Norte com [illegible]
[illegible] de Joaquim
Fernandes de [illegible] que pello
preço de sua avaliação de trezentos e cin-
coenta mil reis. Achamos a Monte de que
dito toca ao dito pagamento a quantia
de cento e setenta e cinco mil reis em que 175$000
mandarão dar. Tambem [illegible]
[illegible] seis parcellas de bens [illegible]
de seu pagamento [illegible]

interino do herdeiro Manoel José Mar-
tins filho do falecido Manoel Pires de Jesus
achava-se importância em a quantia de
quatrocentos vinte e nove mil trezentos
noventa e cinco reis com que se mandou
429$395 sahir. E por esta forma houve o Meritissimo Juiz es-
te pagamento por bem feito e o dito
herdeiro por entregue do seu legitimo
no [illegible] para constar assignou
com os ditos Partidores. Eu José Ama-
ro de Souza Madeira, Escrivão o escrevi.

Dias

José Marinho [illegible]

Cartorio [illegible]

Pagamento Anna

Pagamento ao herdeiro Anna. Lan-
çou o Meritissimo Juiz com os Partidores para pa-
gamento de legitima materna do herdeiro
Anna Pires de Jesus filha do falecido
Manoel Pires de Jesus a quantia de quatro-
centos vinte e nove mil trezentos no-
venta e cinco reis adjudicados pela
forma seguinte = Haverá primeiramente
em um pagamento no dinheiro de [illegible]
ao herdeiro Genero e Pires de Jesus por
ter tornado de mais no seu pagamento
quatrocentos cinquenta e sete mil duzentos
noventa e cinco reis: Acharam os Partidores
para o que o Meritissimo Juiz aceitou pagamento
a quantia de quatrocentos cinquenta e sete mil [illegible]
noventa e cinco reis com que se mandou
454•95 sahir. Haverá mais um pagamento
numa foice nova que pelo preço da a-
valiação: Acharam os Partidores im-
portar o pagamento de mil e duzentos
1$280 oitenta reis com que se mandou
sahir. Haverá mais um pag-

pagamento huma foice em mão [illegible]
que pelo preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a quantia
de [illegible] mil reis com que mandarão
sahir. Haverá mais no seu pagamento 14$000
hum Cavallo novo que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de [illegible] mil e qua-
renta reis com que mandarão sahir. Ha- 4$640
verá mais no seu pagamento no titulo
do inventario huma mulata de nome Luiza
que pelo preço de sua avaliação de um
mil reis: Acharão os Partidores que
d'ella tirão neste pagamento a quan-
tia de [illegible] mil reis [illegible] reis
com que mandarão sahir. Haverá mais 164$660
no seu pagamento hum escravo de no-
me Francisco de Nação d'avançada
idade que pelo preço de sua avaliação
Acharão os Partidores importar a quan-
tia de duzentos mil reis com que man-
darão sahir. Haverá mais no seu pa- 200$000
gamento no titulo de [illegible]
[illegible]
qual tem a [illegible]
pelo preço de sua avaliação de [illegible]
mil reis: Acharão os Partidores que
d'elle tirão neste pagamento a quantia
de quinze mil reis com que mandarão 15$000
sahir. Haverá mais no seu paga-
mento hum [illegible]
do Citio do [illegible]
[illegible]

ficados no termo [illegible] confrontando pelo
Norte com terras d[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] pelo Sul com Manoel Joaquim [illegible]
pelo [illegible] [illegible] [illegible] Assim
o Partidor nos importar a quantia
de cento e cincoenta mil reis com que
150$000 [illegible] [illegible] [illegible] o Partidor
[illegible] [illegible] por elles [illegible] bens adjudica
dos no pagamento de legitima materna
da herdeira Anna [illegible] de Jesus filha do
falecido Manoel Joaquim e digo Manoel [illegible]
de Jesus: Assim [illegible] importam a quan
tia de quatro centos vinte nove mil tre
zentos noventa e cinco reis com que [illegible]
429$395 [illegible] e por esta forma [illegible]
Juiz este pagamento por bem feito e [illegible]
a dita herdeira por inteirada de sua le
gitima materna [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] com os ditos Partidores. Eu José
[illegible] de [illegible] Escrivão o escrevi.

[illegible]

João [illegible] de [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

Pagam.to a Joaq.m

Pagamento a herdeira Joaquim
lançado pelo Juiz com o Partidor [illegible]
pagamento de legitima materna do
herdeiro Joaquim José Martins fi
lho do falecido Manoel [illegible] de Jesus [illegible]
quantia de quatro centos vinte nove mil
trezentos noventa e cinco reis [illegible]
[illegible] pela forma seguinte = Ha
ver primeiramente [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] do herdeiro
[illegible] [illegible] de Jesus por [illegible]
[illegible] no seu pagamento a quantia
de quatro centos [illegible] [illegible]

oitenta e sete mil duzentos e noventa e cin
co reis, e tem as ditas ja indicadas pela for
ma seguinte digo somente e cinco reis.
Acharão os Partidores que d'ella teve de ter
to pagamento a quantia de dez mil tre
zentos trinta e cinco reis com que manda 10$335
vão sahir. Haverá mais um pagamento
hum Machado que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores importava a
quantia de mil seiscentos reis com que
mandarão sahir. Haverá mais um 1$600
pagamento hum Machado Velho que
pelo preço de sua avaliação: Acharão os
Partidores importava a quantia de
oitocentos reis com que mandarão sa- $800
hir. Haverá mais um pagamento
no Valor do escravo de nome Lourenço
que pelo preço de sua avaliação de
cem mil reis: Acharão os Partidores
que d'elle tem de ter pagamento a
quantia de dezaseis mil seiscentos ses-
senta reis com que mandarão sahir. Ha- 16$660
verá mais um pagamento hum es-
cravo Crioulo de nome José que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os
Partidores importava a quantia de
quatrocentos mil reis com que man- 400$000
darão sahir. Somarão os Partidores as
cinco parcellas de bens ja indicados
no pagamento de [illegible]
[illegible]
[illegible] Martins filho de [illegible] Maria
Rosa de Jesus: Acharão importar a

importarão a quantia de quatrocentos
vinte nove mil trezentos noventa e cinco
429$395 reis, com que se inteirarão os ditos. E por esta
forma houve o M.mo Juiz este pagamento
por bem feito, e o dito herdeiro por entre
gue do que se inteira e adicionamente lhe por
tocar do seu legitimo materno; e para
constar assignou com os ditos Partido-
res. Eu José Manoel de Souza Medeiros
Escrivão d'Orphãos que o escrevi.

[illegible]

José Marinho de Brito

Curador Geral d'Orphãos

Pagam.to Domingos

Pagamento ao herdeiro Domingos
Martins Coelho. Lançou o M.mo Juiz com
os Partidores para pagamento do legi-
timo materno do herdeiro Domingos
Martins Coelho, filho do finado Manoel
José [illegible] de Souza, a quantia de quatro
centos vinte nove mil trezentos noven
ta e cinco reis adjudicados pela for-
ma seguinte. Haverá primeiramente
em seu pagamento em dinheiro [illegible]
[illegible] do herdeiro Januario [illegible] de
Souza, por ter levado de mais no seu pa
gamento a quantia de quatrocentos
oitenta e oito mil duzentos noventa e cinco
reis. Acharão os Partidores que ao dito
herdeiro cabe este pagamento a quan-
tia de duzentos quarenta e nove mil
249$395 trezentos noventa e cinco reis, com que
mandarão [illegible]. Haverá mais em seu
pagamento [illegible] de Engenho de
fazer farinha [illegible]
[illegible]
[illegible]

avaliação de trinta mil reis: Acharão
os Partidores que ditto toca a dita a pagar
ainda augmento de trinta mil reis
que lhe mandarão dar: e tira. Mais ma 30$000
é ultimamente se lhe pagamento
vinte cinco braças de terras de frente
no Morro da Viração fazendo frente com
terras dos herdeiros de Felicio do Nascimento
Pereira, e fundos athe as vertentes do mar
e confrontando pelo Sul com terras de
Victorino José Bernardes, e pelo Norte
com terras de Francisco Fernandes, que
pelo preço da sua avaliação de seis mil
reis braça: Acharão os Partidores im-
portarem o augmento de cento cin-
coenta mil reis, com que mandarão 150$000
abater. Acharão os Partidores [illegible]
por elles [illegible] adjudica
do seu pagamento ao herdeiro Domingos
Martins Coelho, filho de Felicio de Maria
Rosa de Jesus: Acharão importar o
pagamento quatro contos duzentos vinte
e quatro mil trezentos e trinta e cinco reis, com
que mandarão fazer. E por não haver 4224$335
mais nada que [illegible] o pagamento
por bem feito ao dito herdeiro por
inteirado de sua legitima materna
[illegible]
Partidores. Eu José Narciso de Souza
4610 Medeiros, Escrivão de Orfãos que escrevi.

João Narciso de Souza

Caetano [illegible]

Conclusão

Aos treze dias do mez d'Abril de mil oito

de mil oitocentos cincoenta e nove annos nesta Cidade da Victoria no meu Cartorio ao quinto anno digo Cartorio faço estes au-
tos conclusos ao Juiz Municipal d'Orphãos Supplente Commendador Francisco Duarte d'Oliveira. E para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Cls.

Sellados venhão conclusos. Victoria 13 de Abril de 1859

[signature]

Data

Aos quatorze dias do mez d'Abril de mil oitocentos cincoenta e nove annos nesta Cidade da Victoria no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Orphãos Supplente Commendador Francisco Duarte d'Oliveira me foram entregues estes Autos com o seu Despacho supra. E para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão d'Orphãos que o escrevi.

f. 20
Sellf. 1$200
Papr. 4$500
5$700

Certifico que estes Autos pagão Sello fixo de vinte folhas inclusive duas em branco por parecer do que ... Victoria 14 d'Abril de 1859

J. M. de S. Medeiros

N.° 1 5$700

Pg. Cinco mil e setecentos réis
Victoria 14 d'Abril de 1859

[signature]

Data e Conclusão

E logo no mesmo dia e mez e anno retro nesta Villa do Desterro faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal Alferes Supplente Commendador Francisco Duarte Silva. E para constar faço este termo. Eu José Manoel da Costa Medeiros, Escrivão, escrevi.

C. B 1$000

Julgo por sentença a presente partilha, para que se cumpra como nellas se contém, visto acharem-se feitas conforme a direito; salvo o contrario aos interessados p.ª as acções e reclamações que lhes pertencer; pagas as custas pro rata. O Escrivão notifique o parente mais proximo do orphão p.ª vir a Juizo prestar juramento de tutor. Desterro 14 de Abril de 1859

Fran.co Duarte S.ª

Publicação

Aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e cincoenta e nove annos, nesta Cidade do Desterro, em casa de morada do Juiz Municipal Alferes Supplente Commendador Francisco Duarte Silva, onde eu Escrivão vim e sendo ahi pelo mesmo Juiz por elle me foram entregues estes Autos com a sua Sentença supra que a houve por publicada e mandou que eu Escrivão intimasse aos interessados; do que para constar faço este termo

termo. Eu José Manoel de Sousa Mello
Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Certifico que intimei a sentença retro aos herdeiros Claudina Joze Martins, Jeferino Bernardo Jorge, Manoel José Martins, Francisco José Martins, Manoel Carneiro d'Oliveira, Manoel Martins Coelho, Manoel Antonio Vieira, Joaquim Joze Martins, Domingos Martins Coelho, ao Doutor Curador Geral d'Orfãos Marcellino Antonio Souto, de que ficarão bem scientes do que dou fé. Castro 13 d'Abril de 1859

José Manoel de Sousa Mello

Juramento ao Curador

Aos vinte dias do mes de Julho de mil oito centos cincoenta e nove annos nesta Cidade de Castro em casas de morada do Juiz Municipal d'Orfãos Supplente Cidadão Francisco Duarte Silveira onde eu Escrivão vim e sendo ahi Manoel Martins Coelho a quem o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos e encargo de que bem e verdadeiramente servisse de Curador do herdeiro orfão seu irmão Domingos Martins Coelho cuidando em sua pessoa e bens e para d'elle dar contas todas as vezes que lhe fosse pedido sem quebra nem diminuição para o que deveria prestar fiança e de tudo por elle dito juramento assim o prometteo cumprir para o que assignou o termo obrigando-se a prestar fiança e para o que assignou o presente, visto ter tocado ao dito orfão Domingos

legitimo dinheiro e terras, estas seguras
estas e o dinheiro foi recolhido aos Co-
fres da Thesouraria como deve constar
do Conhecimento além de que ter o dito Cura
dor homem estabelecido: A vista de que ou-
ve o dito Juis a fiança por dispensada na for
ma da Ord. L.º 4.º tit. 102 § 5. obrigando-
se o dito Autor por sua pessoa e bens, a pagar
qualquer falta que possa haver o que assim
se sugeitou e se obrigou. E para de tudo
constar mandou o dito Juis tomar este
termo que assignou com o dito Curador
e por este não saber escrever assignou a seu
rogo Delfino José de Gouvêa. Eu José Ama-
ro de [illegible] Medeiros, Escrivão d'Orfãos
que o escrevi.

Delfino José de Gouvêa

Illmo. Snr. Juiz de Orphaõs.

Diz Domingos Martins Coelho, filho legitimo da fallecida Maria Roza de Jesus e de José Martins Coelho, que tendo chegado a sua maior idade, como mostra pela certidaõ de idade, junta e quer receber a herança que lhe coube por fallecimento de sua Dita Maĩ Maria Roza, sendo unicamente a q.ta de 294$395 R.s em dinheiro existente no cofre dos Orphaõs na Thesouraria de Fazenda desta Cap.l Pede a V.S.a se digne de Deprecar da mesma a referida quantia com juros vencidos, pelo que:

Informe o Escrivão Desterro 26 de Março de 1863

Conceição

P. a V. S.a assim lhe Defira ao que.

E. R. M.ce

Arogo do Supp.te
Manoel Francisco da Silveira

Illmo. Snr. Juiz de Orph.s

Depreque-se Com Supp.te tem no cofre dos orphos a q.ta de 294$395 R.s entrados a 4 de Maio de 1859. Desterro 20 de Março 1863

Desterro 27 de Março de 1863

Conc.ão

O Escr.m

Vieira [illegible]

Illmo. Rmo. Senr. Arcipreste

Diz Domingos Martins Coêlho filho legitimo de José Martins Coêlho, e de Maria Roza, naturál e baptizado na Matriz desta Cidade, que lhes precisão por Certidão o theor do assentamento de seu baptismo. Portanto

Passe do que constar. Desterro 23 de Março de 1863.

Paiva

P. a V. S. Rma. Seja servido mandal-passar pelo que.

R. Mce

João Luis do Livramento Escrivão do Auditorio Ecclesiastico e Arciprestado nesta Cidade do Desterro da Provincia de Santa Catharina por Sua Excellencia Reverendissima &c. Certifico que revendo o Livro decimo quarto dos assentos dos baptizados da Matriz desta Cidade nelle a folhas

cento e trinta e nove verso se
acha o assento do theor se-
guinte = Domingos = Aos
cinco dias do mez de Fere-
reiro, de mil oito centos e
quarenta e dois, nesta fre-
guezia de Nossa Senhora do
Desterro da Ilha de Santa
Catharina Baptizei solem-
nemente e puz os Santos Oleos
a Domingos, nascido a
quinze dias, filho legitimo de
Jozé Martins, e Maria Roza,
Avós Paternos Jacinto Mar-
tins, e Florencia Roza, e Avós
Maternos Marcellino José
Bernardes e Urcula dos An-
jos, naturaes desta Freguezia:
Padrinhos Antonio Berna-
des, e Maria Roza, e para cons-
tar mandei lavrar este termo
que assignei. O Vigario Mano-
el Alvares de Toledo = Nada
mais se continha e declarava
em o dito assento que se acha
em o referido Livro a que me
reporto em fé do que posso
apresento em observancia
do Despacho retro do Muito
Reverendo Arcipreste Vigario
da Vara Joaquim Gomes de
Oliveira e Paiva, Cidade do
Desterro da Provincia de

da Provincia de Santa Catha-
rina aos vinte e tres dias do
mez de Março de mil oito
centos e sessenta e tres annos
Eu João Luis do Livramento
Escrivão que o escrevi e assig-
nei

João Luis do Livramento

B 1$500
D $588
2$088

N. 14 400

Pg. quatrocentos rs.
Desterro 23 de M.ço de 1863
Fagos Lemos

Caut.do 81

N. 259.

THESOURÁRIA DE FASENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls 133 do Livro Caixa do Exercicio de 1858--1859 fica debitado o Thesonreiro Laurentino Eloy de Medeiros . . . . no valor de dusentos e quarenta e nove mil tresentos e noventa e cinco reis

entregue pelo Juiz d'Orphãos d'esta Capital, por mão de Manoel Francisco d'Oliveira, importancia pertencente ao Orphão Domingos Martins Coelho, filho da finada Maria Roza de Jesus a saber:

Em notas	249$000
cobre	$395
	249$395

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por mim Escripturario que sirvo de Escrivão,

Cidade do Desterro, em 4 de Maio de 1859.

Luis Carlos de Saldanha e Souza — Laurentino Eloy de Med.os

Partilha do Inventario da fallecida Maria Roza de Jezus, de q. é Inventariante seu filho Manoel Martins Coelho.

Monte móz, dos bens constantes de fl. 7	3:864$560
Ligetima a cada hum herd.º ff.	429$395

Pagam.to ao herd.º Claudino.

1 Escravo de nome Thomas, n.º 12	400$000
No valor do Escravo Luiz, n.º 13	16$700
1 Mesa, n.º 16	1$000
1 Caixa, n.º 18	8$000
1 Panella de ferro, n.º 22	1$280
Em d.ro de rep.n do herd.º Marcellino	2$415
Somma	429$395

Pagam.to a herd.ª Zeferina –

Metade do valor da morada de Cazas, n.º 1.	75$000
Metade do valor do triangulo de terras no lugar do viveiro n.º 3	175$000
1 Oratorio com 2 Imag.s n.º 14	3$200
1 Mesa com 2 gavetas, n.º 15	5$000
1 Caixa, n.º 19	2$560
1 Taxo n.º 21	4$000
1 Chaleira, n.º 23	1$600
1 Ferro d'engomar n.º 31	2$000
Em d.ro de rep.n do herd.º Marcellino	161$035
Somma	429$395

Pagam.to ao herd.º Marcellino.

1 Escravo de nome Adão n.º 10	700$000
No valor do Escravo Luiz, n.º 13	16$660
Somma	716$660
Ligetima	429$395
Repõem aos herdeiros	287$265

Pa=

Pagam.to ao herd.o
Francisco.

No valor d'ametade de hum Eng.º de farinha d.ta, n.º 2	15$000
1 Triangulo de terras ao pe do da vivenda, n.º 5	150$000
33 braças de terras de fr.te na cambiula, n.º 7	105$600
1 Meza, n.º 17	1$000
1 Catre, n.º 30	2$000
Em d.ro de rep.ão do herd.o Marcellino	123$815
" " do herd.o Generosa	31$980
Somma	429$395

Pagam.to a herd.a
Generosa.

1 Escravo de nome Antonio, n.º 9	900$000
No valor da Escrava Luiza, n.º 13	16$660
Somma	916$660
Legitima	429$395
Rep.ão aos herd.os	487$265

Pagam.to ao herd.o
Manoel.

Metade do valor da morada de caza, n.º 1	75$000
Metade do valor do triangulo de terras, n.º 3	175$000
No valor da Escrava Luiza, n.º 13	16$660
1 Caixa p.a far.a, n.º 20	10$000
1 Thear, n.º 29	2$000
Em d.ro de rep.ão da herd.a Generosa	150$735
Somma	429$395

Pagam.to a herd.a
Anna.

No valor d'ametade do Eng.º de far.a, n.º 2	15$000
1 Triangulo de terras, n.º 4	150$000
1 Escravo de nome Fran.co, n.º 8	200$000
No valor da Escrava Luiza, n.º 13	16$660
3 Foices, n.os 26, 27 e 28	2$640
Em d.ro de rep.ão da herd.a Generosa	45$095
Somma	429$395

Pagam.to ao herd.o Joaquim.

1 Escravo de nome Joze n.º 11	400$000
No valor da Escrava Luiza n.º 13	16$660
2 Machados n.º 24 e 25	2$400
Em d.ro de repos.am da herd.a Generosa	10$335
Somma	429$395

Pagam.to ao herd.o Domingos.

No valor d'ametade do Eng.o de fazer, n.º 2	30$000
25 braças de terras de frente no morro do Pires, n.º 6	150$000
Em d.ro de repos.am da herd.a Generosa	249$395
Somma	429$395

Lance-se. Dist.º 12 d'Abr.e 1859

[rubrica]

O Partidor
João Narciso de Mello

Partidor Caetano d'Ant.º Fiz d'Alm.da Frs.

Illmo Senr Juiz de Orffãos

Como requerem. Lmt
7 de Abril 1879
[illegible]

Dizem Claudino José Martins, e Marcelino José Martins, e Manoel Francisco de Oliveira, Manoel Martins Coelho, Manoel Antonio Vieira, e Joaquim José Martins herdeiros da falecida Maria Roza de Jezus, cujos bens se estão procedendo á Inventario por este Juiz e tendo a Inventariada pouco tempo antes de seu falecimento pedido aos herdeiros que consentissem para que a herdeira Zeferina Roza de Jezus, visto á seu máo estado de saude pois que padece de Hérnia de que soffre continuas ataques lhe fosse dado a criouliinha de nome Luiza idade dezoito mezes, avaliada por preço de cem mil reis atento o seu máo estado. a vista do que os Suppes como querem respeitar as determinações de sua Santa Mãi requerem a V.Sa. seja servido mandar que no respectivo partilhas sejo a dita criouliinha lançada em partes iguáes aos Suppes. visto serem todos maiores de vinte um annos para que depois de julgada a partilha os Suppes darem a referida herdeira Zeferina o valor que por ventura lhe possa tocar vindo por essa forma satisfazer a ultima vontade de sua falecida Mãi portanto

P. a V. Sa. seja servido
assim mandar. E. R. M.

Largo Grande 9 de Abril de
1879.

Como requerem Dout.
9 de Abril de 1859

[illegible]

Manoel Francisco de Oliveira
Amigo dos outros herdeiros
Manoel Antonio Nunes Vieira

[illegible]
[illegible] 1809
[illegible]